

por esta forma dispensada a observância de outras disposições legais que regulam a alienação de bens ou direitos municipais.

Art. 2.º A Misericórdia de Lisboa é autorizada a outorgar na mesma escritura, aceitando o contrato que à mesma deverá ser reduzido.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Janeiro de 1932:—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusebio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Decreto n.º 20:820

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Passa a ter a redacção seguinte o n.º 6.º do artigo 85.º das instruções preliminares das pautas:

6.º As amostras de mercadorias cujos direitos não excedam \$20 ouro e cujo peso não exceda 500 grammas, excepto o tabaco em qualquer estado e fósforos.

a) Gozam dêste tratamento as amostras de mercadorias manifestamente diferentes, embora pela sua natureza e qualidade sejam tributadas pelo mesmo artigo pautal;

b) As amostras de artefactos ou matérias primas trabalhadas, em número superior a uma unidade, para beneficiarem do tratamento consignado neste número, devem ser de tipo e qualidade manifestamente diversas.

Art. 2.º O n.º 2.º da alínea b) do artigo 57.º das instruções preliminares das pautas fica aditado das seguintes palavras:

...; quando se trate de amostras de tecidos, peles, cartões e mercadorias análogas, o golpeamento poderá ser substituído pela perfuração feita com punções, de forma a não ficar prejudicada a boa apresentação das mesmas amostras.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

1) Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 7:274

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, em aditamento ao regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, de 26 de Novembro de 1930, e conforme o disposto no seu artigo 774.º, aprovar e pôr em execução os programas do concurso para os postos de primeiro e segundo sargento da arma de aeronáutica:

Programa do concurso para o posto de primeiro sargento da arma de aeronáutica

A) Prova escrita

I — Escrituração

Escriturar a relação de vencimentos para uma esquadilha ou companhia para seis praças

Escriturar uma folha de matrícula.

Escriturar a caderneta de uma praça que tenha conta corrente de fardamento.

II — Redacção

Prova de redacção sobre um assunto militar previamente narrado por um dos membros do júri.

III — Topografia

Construir um perfil de terreno segundo uma direcção dada.

Verificar se de um ponto indicado na carta é visível outro também dado.

Determinar as zonas vistas e não vistas de um observatório e compreendidas num sector de 10º (máximo de três perfis).

Determinar o caminho a seguir de um ponto para outro, a coberto das vistas de um observador colocado numa posição dada.

Determinar o caminho a seguir de um ponto para outro, com um dado declive.

IV — Tática

Comandando um pelotão, resolver um problema tático, muito simples, em determinada situação de marcha, estacionamento ou combate, indicando o dispositivo num dado momento e as ordens e instruções dadas. Os problemas serão acompanhados de um esboço da faixa de terreno julgada indispensável na escala aproximada de 1/5:000 ou 1/10:000, que os candidatos tiram da carta do estado maior, por ampliação.

B) Prova prática

I — Tática elementar

Formar e dividir uma companhia.

Comandar um pelotão isolado ou encorporado.

Comandar um pelotão numa hipótese simples de marcha, estacionamento ou combate, apresentando um relatório e os *croquis* necessários.

Dirigir uma escola para instrução de manejo de arma e de fogo.

Execução dum esboço de terreno à vista.

Executar o reconhecimento dum trço de estrada.

Estabelecer um posto à cossaca de reconhecimento, de observação ou de correspondência.